



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CBDED-E58B8-7C4D3



Decisão Monocrática 00249/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01266/2024-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: MARCOS COUTINHO SANT AGUIDA DO NASCIMENTO, FRANCIELY
PINTO DA SILVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processos TC: 01266/2024-6
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo
Responsáveis: Marcos Coutinho Sant'Aguida do Nascimento - Secretário Municipal de Saúde/FMS
Franciely Pinto da Silva – Pregoeira/Presidente da CPL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de avaliar o cumprimento de decisão proferida no item 1.4 do Acórdão TC 726/2023-4 – 1ª Câmara, constante dos autos do Processo TC 831/2023, do qual se extrai:

1.4. DETERMINAR que o Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo que se abstenha de contratar o objeto de que trata o Pregão Presencial nº004/2023, considerando que o certame já se encontra em fase de execução de Atas de Registro de Preços e/ou promova o cancelamento do certame uma vez configurada a irregularidade em questão;

Essa determinação decorreu da inclusão no Edital do Pregão Presencial 4/2023 a Cláusula 9.1.1, a qual só permitia a apresentação do Certificação de Regularidade Ambiental junto ao IBAMA aos fabricantes de pneus nacionais, não ofertando a mesma possibilidade às empresas importadoras de pneus, em desobediência ao art. 4º da Resolução/CONAMA nº 416/200910, bem como o art. 10 da Instrução Normativa/IBAMA nº 13/202111, restringindo, portanto, a competitividade.

O monitoramento dessa determinação encontra-se cadastrado sob a responsabilidade deste Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações (NOF) e os autos, após trânsito em julgado, encontram-se arquivados.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Dessa forma, considerando que para realizar o monitoramento, faz-se necessário o retorno do responsável quanto a execução ou não do determinado. Assim compete solicitar ao Fundo Municipal de Ponto Belo, que encaminhe informações e documentação comprobatória do cumprimento da determinação constante do item 1.4 do Acórdão TC 726/2023-4.

Ante o exposto, acolhendo os termos da Manifestação Técnica 567/2024-6, **DETERMINO**, seja expedida **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** ao Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Coutinho Sant'Aguida do Nascimento Secretário Municipal de Saúde/FMS e da Sra. Franciely Pinto da Silva – Pregoeira/Presidente da CPL para que no prazo de 15 (quinze) dias¹, encaminhem informações e documentação comprobatória do cumprimento da determinação constante do item 1.4 do Acórdão 726/2023-4 Primeira Câmara, conforme demonstrado na Manifestação Técnica, peça 02, cuja cópia solicito seja encaminhada aos responsáveis juntamente com a Comunicação de Diligência.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

¹ Art. 300. Determinada pelo Relator a abertura do contraditório ou a realização de diligência, o processo será remetido à secretaria do colegiado para que expeça os atos processuais relativos à citação, à notificação e à comunicação de diligência, e efetive o controle de prazo.

§ 2º. As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, por decisão fundamentada do Relator ou do colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913